

DECRETO Nº 019/2023

DE 07 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO SANTA CLARA”.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 2º, 5º, alíneas i, h e m, 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 990/2020, de 25 de março de 2020, que institui o Código Ambiental do Município de Amarante e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa **AVANT SOLAR LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 10, VIII da Lei Municipal nº 806/2008, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, da Lei Municipal nº 990/2020, no Código Civil, na Lei 4.591/64 e no Decreto Lei 271/67, fica aprovado o loteamento denominado “**SANTA CLARA**”, de propriedade da empresa **AVANT SOLAR LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, localizado na BR 343 (Teresina – Floriano), Zona Urbana, Amarante – PI, caracterizado como terreno urbano, com área de 66.117,47m², oriundo da Matrícula nº 4049, ficha 01, livro de Registro Geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art.2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 66.117,47m², possui os seguintes confrontantes: ao Norte, a Rodovia BR-343; ao Sul, Ramal da Rodovia PI-04 (antiga estrada Amarante – Floriano); ao Poente, os imóveis de Maria Neuza Barbosa e Silva e de José Orlando Pinto de Moura; ao Nascente, com o Espólio de Antônio Lopes Neto.

Art.3º. A área loteada é composta de 225 lotes, distribuídos em 8 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I. área habitacional: 42.974,96m², correspondente a 65%;
- II. área de circulação: 16.471,95m², correspondente a 24,91m²;
- III. área institucional: 6.670,56m², correspondente a 10,09m²

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos do loteamento e a DBIA (Declaração de Baixo Impacto Ambiental) os quais ficarão arquivados no Setor de Aforamento da Prefeitura Municipal de Amarante.

Art.4º Por força do art.22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público, as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art.5º O Loteamento ora aprovado será implantado em 2 (duas) etapas, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

Art.6º Os Loteadores ficam obrigados a executar todas obras e serviços aprovados, conforme, conforme o disposto no art. 163 do Código Ambiental do Município de Amarante, Lei nº 990/2020, a saber:

- I. – Afixar, no loteamento, após a sua aprovação, em local perfeitamente visível, placa indicativa contendo as seguintes informações: nome do loteamento; nome do loteador; número do decreto de aprovação e data de sua expedição; declaração de estar o loteamento registrado no Registro de Imóveis; nome do responsável técnico pelo loteamento, com o respectivo número de registro no CREA e no Município de Amarante.
- II. – Executar a abertura e a pavimentação asfáltica de todas as vias de circulação do loteamento, com galerias de águas pluviais, meio-fio e sarjetas, e a pavimentação dos passeios;
- III. – Proceder a demarcação de lote por lote com a implantação de, no mínimo, 2 pontos georreferenciados no loteamento, com marcos de concretos e chapa de identificação;
- IV. - Demarcar os espaços reservados para uso público e institucional;
- V. – Executar, em todo loteamento, as obras e serviços de:
 - a) rede de abastecimento de água potável;
 - b) rede de energia elétrica;
 - c) rede de iluminação pública, com equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização;
 - d) arborização de vias e praças públicas;
 - e) rede coletora de esgoto, em definida a respectiva viabilidade técnica pela concessionária;
 - f) afixação de placas indicativas permanente do Município, durante a execução das obras e serviços;

Art.7º Todas as obras acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão de dois anos, a contar da data do Decreto de Aprovação do loteamento.

Art.8º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade da aprovação de loteamento.

Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados do Código Ambiental do Município de Amarante, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometido pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 07 de março de 2023



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal